

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação do conselheiro jurídico da Organização das Nações Unidas, o Governo da Polónia procedeu no dia 29 de Junho de 1962 ao depósito junto do secretário-geral da Organização das Nações Unidas dos instrumentos de ratificação da Convenção sobre o alto mar e da Convenção sobre a plataforma continental, ambas concluídas em Genebra em 29 de Abril de 1958.

O instrumento de ratificação da Convenção sobre o alto mar estipula que a Convenção é ratificada com a reserva feita pelo Governo da Polónia no momento da sua assinatura.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Janeiro de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 665

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a quantia de 250 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1424.º, n.º 5), alínea a), «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola para o ano económico de 1962, por transferência de igual importância a sair das disponibilidades do capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) «Dívida da província — Juros — Ministério das Finanças — Para pagamento de juros de 4 por cento relativos ao empréstimo a conceder pelo Ministério das Finanças, nos termos do Decreto n.º 42 817, de 25 de Janeiro de

1960, para execução do II Plano de Fomento Nacional», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 29 de Janeiro de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Portaria n.º 19 666

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 17 de Fevereiro de 1950, manter em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma do Porto de Setúbal, aprovadas pela Portaria n.º 15 594, de 3 de Novembro de 1955, com as seguintes alterações:

Art. 64.º

§ 3.º As taxas constantes deste artigo serão aumentadas de 100 por cento quando os serviços se efectuem fora da área de jurisdição da Junta.

Art. 95.º Compete exclusivamente à Junta o fornecimento das máquinas, ferramentas, utensílios e qualquer outro material de apetrechamento portuário para uso na sua área de jurisdição, desde que haja equipamento disponível.

§ 1.º Compete ao director do porto fixar para cada caso a taxa de aluguer correspondente, tendo em atenção o preço, a aplicação e a duração provável do equipamento.

§ 2.º O tempo de aluguer do material é contado desde a sua saída do respectivo depósito até ao seu regresso, quer o material tenha ou não sido utilizado.

Ministério das Comunicações, 29 de Janeiro de 1962. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.